



# Sessão de Esclarecimentos

## POSEUR-01-2020-19

APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO DE GASES DE ORIGEM RENOVÁVEL, PARA AUTOCONSUMO E/OU INJEÇÃO NA REDE

Bruno Pimenta, Secretário Técnico do POSEUR

02 de fevereiro de 2021

| Sessão online, via Lifesize



POSEUR

PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão

REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA



## AGENDA

1. Objetivos gerais do Aviso-Concurso e Tipologias de Operação
  2. Beneficiários
  3. Âmbito geográfico
  4. Grau de maturidade mínimo
  5. Prazo de execução da operação
  6. Natureza do financiamento
  7. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento
  8. Período de Receção de candidaturas
  9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e despesas a cofinanciar
  10. Análise e decisão das candidaturas
  11. Contratualização de realizações e resultados
  12. Esclarecimentos complementares
  13. Formalização de candidaturas
  14. Decisão de financiamento e pagamentos
- I - Regras aplicáveis aos procedimentos de contratação**

**PRIORIDADE DE  
INVESTIMENTO**

40 M€

**FOMENTO DA PRODUÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA PROVENIENTE DE  
FONTES RENOVÁVEIS**



# 1. OBJETIVOS GERAIS DO AVISO-CONCURSO E TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

- **Projetos de produção de gases de origem renovável**, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias, para autoconsumo e/ou injeção na rede (com TRL igual ou superior a 6).
- **Projetos de produção de gases de origem renovável**, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, para autoconsumo e/ou injeção na rede.

Alíneas g) e h) do artigo 15º do RE SEUR

## Excluem-se do âmbito do apoio os seguintes projetos:

- X produção de gases de origem renovável destinados ao armazenamento para re-injeção na rede elétrica;
- X produção de biocombustíveis que não preencham os critérios de sustentabilidade definidos no artigo 17.º da Diretiva 2009/28/CE, biocombustíveis produzidos a partir de alimentos, bem como biocombustíveis sujeitos a uma obrigação de fornecimento ou mistura.



## 2. BENEFICIÁRIOS

Entidades previstas nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 16º do RE SEUR:

Alíneas e), f), g) e h) do artigo 16º do RE SEUR

**e) Organismos da Administração Central e Setor Empresarial do Estado;**

**f) Autarquias locais e suas associações;**

**g) Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade;**

**h) Comunidades de Energia Renovável (CER).**

Apenas são elegíveis as entidades constituídas legalmente de acordo com a sua natureza jurídica.

### 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

➔ Todas as regiões NUT II do Continente.

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR

H<sub>2</sub>

### 4. GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO

- **Documentos instrutórios do pedido de registo para a produção de gases de origem renovável**, desde que o respetivo procedimento para a realização das obras seja lançado no prazo de 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação (TA) (e apresentação de **declaração de compromisso na candidatura**).
- **Calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação**, que evidenciem o início da execução da operação no prazo de 180 dias após a assinatura do TA.
- **Parecer da DGEG em como o projeto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis identificadas no Anexo I.**

Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto e alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR

H<sub>2</sub>



## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

**24 meses**, contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

N.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

➔ **A elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas** no âmbito da operação que vier a ser aprovada **termina no dia 31 de dezembro de 2023**, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

**Nota:** A AG do POSEUR divulgará as regras de encerramento do atual período de programação logo que se encontrem aprovadas pela Comissão Europeia, as quais podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.



## 6. NATUREZA DO FINANCIAMENTO

Nº 1 do artigo 19º do RE SEUR

- Subvenções **não reembolsáveis**;

Regulamento (UE) n.º 651/2014,  
com as alterações introduzidas no  
Regulamento (EU, Euratom)  
2018/1046

- Não haverá lugar à **aplicação da metodologia** do cálculo do deficit de financiamento (não aplicável a operações cujo apoio constitua um auxílio estatal).

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO

- Dotação do Aviso: **€ 40.000.000,00 de Fundo de Coesão (FC)**.
- Dotação máxima **FC por operação e por beneficiário: € 5.000.000,00**.
- Taxa máxima de cofinanciamento: **85%**; incide sobre as despesas elegíveis da operação apuradas de acordo com o ponto 11.4.



## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO (CONTINUAÇÃO)

Pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação Da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003

- “Empresas parceiras” e/ou “empresas associadas” concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão por operação e por beneficiário indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.
- Auxílios de minimis recebidos para os mesmos custos elegíveis são contabilizados no cofinanciamento a atribuir.

## 8. PERÍODO PARA RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 18 de dezembro de 2020 e as 18 horas do dia 30 de abril de 2021.



## 9. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos Beneficiários

Alíneas e), f), g) e h) do artigo 16º do RE SEUR

- Enquadramento na tipologia de beneficiário:
- Declarar ou comprovar:
  - Cumprimento dos critérios estipulados no **artigo 13º** do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:
    - *Estarem legalmente constituídos;*
    - *Terem a situação tributária e contributiva regularizada;*
    - *Poderem legalmente desenvolver as atividades pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;*
    - *Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;*



## 9. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos Beneficiários (*continuação*)

- *Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;*
- *Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;*
- *Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;*
- *Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.*



## 9. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos Beneficiários (*continuação*)

- Inexistência de Impedimentos e condicionamentos estipulados no **artigo 14.º** do mesmo Decreto-Lei;
- Assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- Inexistência de salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;

Artigo 6º do RE SEUR



## 9. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos Beneficiários (*continuação*)

Artigo 6.º do RE SEUR

Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

- 1) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. “**Empresa em dificuldade**” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de 50% do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
  - Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios legais para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
  - No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos 2 anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA tiver sido inferior a 1,0.



## 9. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos Beneficiários (*continuação*)

- 2) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho

**Nota:** No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), deverão ser apresentados os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na versão em vigor, e dos demais critérios previstos neste Aviso.



## 9.2. Elegibilidade das Operações

### Critérios Gerais

- Enquadramento na **tipologia de operações**.
- Demonstrar **grau de maturidade mínimo** exigido.
- Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no **artigo 5.º** do RE SEUR.

### Critérios Específicos

- Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a **preços considerados de mercado**, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17.º do RE SEUR.

**Nota:** Na ausência de preço considerado de mercado, o beneficiário deve declarar que o projeto de produção de gases de origem renovável candidato não receberá qualquer auxílio ao seu funcionamento, independentemente da sua natureza.

- Comprovar que a operação não é comercialmente viável:



## 9.2. Elegibilidade das Operações

### Critérios Específicos *(continuação)*

- Para este efeito, deverá ser apresentado **Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)**, de acordo com os Guiões I a), b) e c), que complementarmente permita demonstrar:
  - Rentabilidade financeira do projeto;
  - Sustentabilidade da operação.

alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º "Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013" do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046

**Nota:** Os n.º 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal.

- **Parecer Favorável da DGEG**, em como projeto candidato respeita a uma tipologia de operação elegível identificada no Anexo II:
  - Submissão do pedido **até 30 dias úteis antes** da data de encerramento do Aviso;
  - **Resposta da DGEG** ao pedido de emissão de parecer no prazo de **15 dias úteis**.



## 9.2. Elegibilidade das Operações

### Critérios Específicos *(continuação)*

- **Prova da submissão de pedido de registo de produção de gases renováveis**, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. A aprovação da candidatura fica condicionada:
  - À prova efetiva do registo por ato expreso da DGEG ou por formação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas;
  - A comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da operação.
- Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que serem **iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR**.

## 9.3. Elegibilidade das Despesas

São **elegíveis** os custos de investimento que comprovadamente:

- Resultem dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis.
- Respeitem a despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso-Concurso.
- **Resultem do apuramento das despesas elegíveis fixadas na Tabela I do Aviso-Concurso:**

Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	85% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1 MW tem um custo de 533 k€ e o custo de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1 MW corresponde a 1400 k€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá, assim, a 867 k€. A aplicação da taxa de financiamento público de 85% à despesa elegível de 867 k€ corresponde, assim, a um financiamento público de 737 k€.</p>	



### 9.3. Elegibilidade das Despesas (*continuação*)

- 
- i) **Montante máximo do investimento na produção de gases de origem renovável:** corresponde ao menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme **Anexo III** do Aviso.
  - ii) **Montante do investimento numa instalação convencional de produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia, no valor de 533 k€/MW** (dados oficiais de referência da DGEG, Anexo III do Aviso).
    - Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento.
    - **Operações devem incluir obrigatoriamente investimentos com a produção de gases de origem renovável (e complementarmente investimentos com armazenamento, transporte e distribuição de GR).**



## EXEMPLO:

Assumindo-se que:

- Trata-se de um projeto para a valorização de biogás, elegível ao Aviso, com uma **potência de 1 MW**.
- O projeto apresenta **um custo total de investimento de 3.770.000 €**
- As despesas apresentadas são pela sua natureza elegíveis:

EXEMPLO PRÁTICO DE  
CÁLCULO DA DESPESA  
ELEGÍVEL E VALOR DE  
COMPARTICIPAÇÃO  
COMUNITÁRIA

Pressupostos			
1	Potência a instalar	MW	1
2	Custo Total	€	3.770.000 €
3	Custo /MW	MW/€	3.770.000 €
4	Custo(s) Padrão Máx DGEG, aplicável(eis)?	MW/€; unidade de capacid. inst.	<b>Sim, na maioria das componentes do projeto</b>
5	Custo Padrão DGEG/MW Instalação Convencional não Renovável, aplicável?	MW/€	<b>Sim, nas componentes "Valorização de Biogás" e "Electrolizadores"</b>
6	Dotação Máxima de FC	€	5.000.000 €
	Taxa de Cofinanciamento Máx	%	85%

1.º Passo

**Cálculo do investimento elegível na produção de gases renováveis**

- Custos de inv. elegíveis não sujeitos a custos-padrão

750.000 €

- Custos de inv. sujeitos a custos-padrão:

Teste (por componente de investimento do projeto)

Menor montante Custo Real de investimento **ou** Custo padrão Máx DGE (por MW/unidade de capacid. inst.)?

**Por aplicação de Custos Padrão DGE**

2.604.000 €

7 Montante de inv. na produção de gases renováveis

**3.354.000 €**

(750.000€+2.604.000€)

2.º Passo

**Cálculo do investimento na produção de energia a partir de "Instalação Convencional não Renovável" (aplicável às componentes "Valorização de Biogás" e "Electrolizadores")**

8 Montante de investimento na produção de energia não renovável (533 k€/MW; limitou apenas a componente "Electrolizadores")

533.000 €

3.º Passo

**Análise Contrafactual**

9 Investimento Elegível (9= 7 - 8)

2.821.000 €

10 Investimento Elegível N. Comparticipado (10 = 2 - 9)

949.000 €

11 **Montante Máximo Elegível = Investimento Elegível**  
(Projeto Não Gerador de Receitas!)

**2.821.000 €**

4.º Passo

12 **Cálculo de apoio FC** (12 = 11 X 6)

**2.397.850 €**

Teste : FC apurado no 4º passo > 5M€?

**Não**

FC final

**2.397.850 €**

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO DA DESPESA ELEGÍVEL E VALOR DE COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA



## 9.3. Elegibilidade das Despesas

Não são elegíveis:

**X Custos de investimentos com a produção de energia renovável** necessária para a produção de gases de origem renovável.

**X Custos internos** da entidade beneficiária.

**X Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente**, nem **despesas de funcionamento** da entidade beneficiária.

**X Despesas relativas à preparação da candidatura**, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

**Nota:** Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.



## 10. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão **analisadas e hierarquizadas pelo PO SEUR, por via de avaliação do Mérito da Operação**, com a colaboração técnica da DGEG.
- **O Mérito da Operação** é determinado em função dos **critérios de seleção**, constantes do **Anexo V** do Aviso:
  - a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico;*
  - b) Avaliação da racionalidade económica da intervenção;*
  - c) Abrangência territorial numa abordagem integrada.*
- A **decisão de aprovação** resulta da **hierarquização por ordem decrescente do Mérito obtido**, de acordo com a fórmula de cálculo indicada no Aviso (ponto 14.3).
- **Classificação mínima** igual ou superior a 3 pontos, **com enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado** (ponto 9.1.).



## 11. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS

- O beneficiário deve apresentar na candidatura as **metas a contratuizar com o PO SEUR** para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Tipo de Indicador / Designação do Indicador	Unidade de medida
Realização / Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
Resultado / Produção de Energia através de gases renováveis	MWh

- Além dos indicadores a contratuizar, devem ser apresentados na candidatura os restantes indicadores de realização e resultado definidos no Anexo VI do Aviso.



## 11. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS (CONTINUAÇÃO)

- **Percentagem** de cumprimento de pelo menos **90%** do contratualizado.
- Será aplicada uma **correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta** abaixo desse limiar, a incidir para cada um dos indicadores, **sobre 10% do montante a aprovar em saldo final.**

Alínea a), do nº2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

## 12. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- O PO SEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário **esclarecimentos e/ou elementos complementares**, os quais devem ser apresentados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**
- Findo o prazo e na **ausência de resposta por parte do beneficiário**, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 13. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- As candidaturas são apresentadas ao PO SEUR através da **submissão de formulário eletrónico**, disponível na página eletrónica do [Balcão 2020](#).
- O acesso ao [Balcão 2020](#) obriga ao **registo e autenticação prévia do beneficiário antes de candidatar o seu projeto**, utilizando para o efeito a sua senha fiscal atribuída pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
- O beneficiário deverá preencher e carregar o formulário da candidatura, **acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório** (nomeadamente os que se encontrem referidos no Guião III – Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário).
- O PO SEUR disponibiliza um **“[Guião de Preenchimento do Formulário](#)”**, com explicações sobre as **diferentes etapas a realizar na candidaturas ao Portugal 2020**.



## 14. DECISÃO DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

- Regra geral, a comunicação ao beneficiário da **proposta de decisão** é efetuada no prazo máximo de **60 dias úteis** a contar da data limite para submissão de candidaturas ao Aviso (em caso de apresentação de alegações, o **prazo de comunicação** beneficiário **poderá ser alargado até 40 dias úteis**).
- A aprovação da candidatura dá lugar à **assinatura do Termo de Aceitação**, ficando o beneficiário possibilitado de apresentar os seus pedidos de pagamento no [Balcão 2020](#).
- Com a **aprovação do pedido de pagamento**, será efetuado o pagamento ao beneficiário no prazo máximo de **30 dias úteis a contar da data de receção do respetivo pedido**.
- Os pagamentos são efetuados **até ao limite de 95%** do montante aprovado, ficando os restantes **5% condicionados** à apresentação de pedido de pagamento final e **confirmação da execução da operação nos moldes contratados**.





## A reter...

- **Preparação e submissão de candidatura atempada no Balcão 2020, com antecedência em relação à hora limite do fim do prazo;**
- Período de execução da operação, incluindo obtenção de licenciamentos e entrada em exploração, compatível com os prazos definidos no Aviso;
- **Estimativa de custos realista e fundamentada** (aumento de custos reais  $\neq$  aumento do FC);
- Determinação do montante máximo das despesas elegíveis tendo em conta os **custos-padrão máximos de investimento** (CAPEX) por tecnologia definidos pela DGEG, **Anexo III** do Aviso.
- EVF elaborado nos termos definidos na **Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a)**, cumprindo adicionalmente os seguintes critérios:
  - Período **de referência mínimo de análise de 15 anos**, que inclui o período de investimento e exploração;
  - Os custos de investimento e de exploração a apresentar no EVF são os que traduzem os **custos reais de investimento e os custos e proveitos de exploração a incorrer e obter com a operação**, para o período de referência, de acordo com os pressupostos e justificações apresentadas.

## Balcão 2020



?



Saiba mais como se registar e usar o balcão através das apresentações disponíveis em **"Fazer"** ou consulte as nossas respostas às **Perguntas Frequentes**.

Estamos ao seu dispor. **Contacte-nos**.

Perguntas Frequentes no menu

**"FAQ"**

Email através do botão:

**"Contacte-nos"**

em

[www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)

## DÚVIDAS E QUESTÕES?

**POSEUR**

PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS  
2014  
20

<https://poseur.portugal2020.pt>

Através de email para:

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)





Sessão de Esclarecimentos

**POSEUR-01-2020-19**

APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO DE GASES DE ORIGEM  
RENOVÁVEL, PARA AUTOCONSUMO E/OU INJEÇÃO NA REDE

Arminda Roldão, Secretária Técnica do POSEUR

02 de fevereiro de 2021

| Sessão online, via Lifesize



POSEUR

PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão

REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA



## Regras aplicáveis aos procedimentos de contratação a realizar por Entidades de Natureza Privada

As entidades de natureza privada que pretendam apresentar Candidaturas ao POSEUR abrangidas ou pelo artigo 2º, nº 2 ou pelo artigoº 7 ou entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do Código da Contratação Pública (CCP), têm de cumprir com o CCP.



**As Entidades Privadas devem ter em conta o Artigo 275º do CCP que estende o âmbito de aplicação do CCP às entidades privadas caso estejam reunidos dois requisitos:**

Os Contratos sejam subsidiados em mais de 50%.

Ultrapassem os liminares das Diretivas Comunitárias relativas à Contratação Pública.

## Contratos subsidiados

art. 275º CCP; art. 8º Diretiva 2004/18/CE

### Empreitadas

Financiamento **direto** em mais de 50% por qualquer entidade adjudicante do art. 2º;

Preço contratual: igual ou superior a 5 350 000 € (atualmente)

### Aquisição de serviços

Financiamento **direto** em mais de 50% por qualquer entidade adjudicante do art. 2º;

Preço contratual: igual ou superior a 428.000 € (atualmente)

Ligada, por qualquer forma, com o objeto da empreitada a cuja formação o CCP é aplicável nos termos do ponto anterior.



## Princípios e Regras do Tratado

- Todas as entidades privadas devem ter presente a **correta aplicação dos princípios e regras do Tratado da União Europeia:**

### PRINCÍPIOS GERAIS DO TRATADO

Aplicáveis aos Contratos Públicos não abrangidos pelas Diretivas Comunitárias ou aos contratos cujo valor se situe abaixo dos limiares das Diretivas Comunitárias:

- **Concorrência e Publicidade**
- **Igualdade de Tratamento e Não Discriminação**
- **Imparcialidade e da Transparência**

Comunicação Interpretativa da CE(2006/C179/02)

Jurisprudência Comunitária;



# POSEUR

PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014  
20

<https://poseur.portugal2020.pt>



Muito obrigado pela vossa  
atenção!

